



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**RELATÓRIO LEGISLATIVO PRÉVIO**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº: 36/2025 (VETO 07/2025)**

**EMENTA:** VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 36/2025 CUJA SÚMULA "INSTITUI O DIA DOS PROTETORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS COMUNITÁRIOS, RESGATADOS OU ADOTADOS, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE JUNHO".

**1. Síntese da Proposição Legislativa**

Submete-se à instrução legislativa o Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 36/2025, que "institui o dia dos protetores independentes de animais comunitários, resgatados ou adotados, a ser comemorado anualmente na segunda quinzena do mês de junho". O Veto tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 2759/2025 com data de 05/11/2025, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

A presente instrução legislativa abordará os aspectos de técnica legislativa e de redação do Veto apresentado, bem como apontará sugestão de comissões para sua análise.

**2. Considerações**

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente



Fls. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

### 3. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicadas no presente caso:

- a) Comissão de Justiça e Redação.



Fls. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**4. Conclusão**

Ressalta-se o caráter instrumental deste Relatório Legislativo Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Campo Largo, 06 de novembro de 2025.

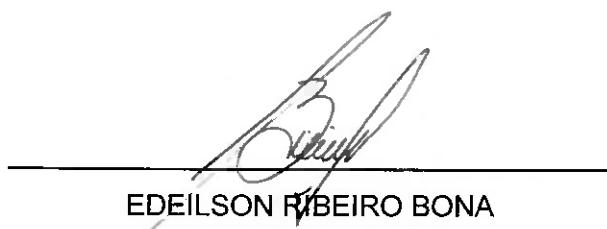


THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,



EDEILSON RIBEIRO BONA

Diretor Jurídico

Câmara Municipal de Campo Largo – PR